

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 11 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo STJ n. 7.175/2020, e

CONSIDERANDO o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de COVID-19 no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a partir da publicação desta Resolução até o dia 30 de março de 2021.

Art. 2º Compete aos ministros dispor sobre o regime de trabalho dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus gabinetes.

Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do tribunal, até 30 de março de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo titular da unidade, de nível CJ-3, que deverão ser comunicadas à Secretaria de Segurança do STJ.

§ 1º O atendimento ao público externo, inclusive aos advogados que necessitarem despachar com o presidente do tribunal ou seus juízes auxiliares, será efetuado por meio de videoconferência ou outras ferramentas eletrônicas.

§ 2º Ficam cancelados todos os eventos agendados para acontecer presencialmente no âmbito do tribunal até a data referida no *caput*, os quais serão posteriormente remarcados.

Art. 4º Compete aos titulares de unidade avaliar quais serviços essenciais devem continuar a ser desenvolvidos presencialmente, os quais deverão ser previamente autorizados pela Direção-Geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Os titulares de unidades deverão orientar os gestores dos contratos de prestação de serviços acerca das atividades que deverão ser desempenhadas presencialmente, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Sendo imprescindível a presença física nas dependências do Tribunal, deverá ser promovido o sistema de rodízio entre os servidores, estagiários e

Superior Tribunal de Justiça

colaboradores terceirizados, inclusive com redução do horário de trabalho, sempre que possível.

Art. 5º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo presidente do Tribunal, levando-se em conta as informações oficiais das autoridades sanitárias sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ.

Art. 6º Permanecem em vigor as regras da Resolução STJ/GP n. 19 de 27 de agosto de 2020 e da Resolução STJ/GP n. 21 de 15 de setembro de 2020, que não conflitem com a presente resolução.

Art. 7º O diretor-geral da Secretaria do Tribunal fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Humberto Martins